



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 8 de junho de 2017

Ano III - Edição nº 00320 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E819172BE748B812A0F91F1EE3C06AF5

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2017 - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2017.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2017.
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017 - RESUMO DE CONTRATO.
- RESUMO DE TERMO DE FOMENTO.
- PORTARIA Nº 162 A - EM 02 DE MAIO DE 2017.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2017
- ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017.
- TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017.
- TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017.
- ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017.
- ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017.
- TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2017

A Pregoeira do Município de Jequié, designada pela portaria nº 004 de 03 de janeiro de 2017 com base nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, comunica aos interessados o prorrogação do prazo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2017**, cuja sessão aconteceria no dia **08/06/2017**, às **09:00h**, tendo como objeto Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual contratação de empresa destinada a aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, devido modificação no anexo II, que influencia na elaboração das propostas, fica prorrogado **para a data e horário da sessão pública: dia 22 de junho de 2017 as 08:00h (horário local)**. O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no site: www.prefeituradejequie.com.br/protocolo/. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08h:00 às 12h:00, Tel. (73) 3526-8000. Jequié – BA, 06 de junho de 2017. Sibely da Silva Ribeiro – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2017

Processo: 222/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: MÉRCIA MOURA RIBEIRO, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 42.057.505/0001-32, com sede na Rua D (DT Industrial), SN, Lote 1K a Quadra E, Mandacaru, CEP 45.210-164, Jequié / BA.

Objeto: Serviço de fornecimento de 200 quentinhas e 200 refrigerantes para atender a equipe de profissionais que irão trabalhar no dia da campanha de vacinação da gripe.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a contratação de empresa para serviços devido a campanha de vacinação que ocorre todos os anos, seguindo o cronograma das campanhas anuais, solicitamos o serviço de fornecimento de 200 quentinhas e 200 refrigerantes para atender a equipe de profissionais que irão trabalhar no dia da campanha de vacinação da gripe.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Vigência: 12/05/2017 a 13/05/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a empresa MÉRCIA MOURA RIBEIRO - ME, para contratação de empresa para serviços de fornecimento de 200 quentinhas e 200 refrigerantes para atender a equipe de profissionais que irão trabalhar no dia da campanha de vacinação da gripe, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 117/2017.

Jequié, 12 de maio de 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017**Nº PROCESSO: 148/2017****Nº DO CONTRATO 078/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BA, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho- Jequié - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GPE-GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.448.969/0001-58, com sede Rua Lauro de Freitas, nº145, Centro, Amargosa/Bahia, por meio de seu representante legal o senhor LEANDRO ALMEIDA BAHIA, CPF/MF sob o nº 907.640.135-72, RG sob nº 08554951-70.

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria e assessoria para elaborar planejamento estratégico e otimizar a aplicação de recursos destinados a Secretaria de Educação.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Justificativa: Com nova gestão em exercício se torna imprescindível a capacitação e acompanhamento nas atividades cotidianas da secretaria, para que atuem em conformidade com as atualizações legais e órgãos de controle.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação: Comissão de Licitação, presidida pela Srº. **Bruno Ferraro Almeida**.

Valor do Contrato: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) o valor global.

Vigência do Contrato: 03 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato Nº: 079/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BA, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho- Jequié - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GPE-GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.448.969/0001-58, com sede Rua Lauro de Freitas, nº145, Centro, Amargosa/Bahia, por meio de seu representante legal o senhor LEANDRO ALMEIDA BAHIA, CPF/MF sob o nº 907.640.135-72, RG sob nº 08554951-70.

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria e assessoria para elaborar planejamento estratégico e otimizar a aplicação de recursos destinados a Secretaria de Educação.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Justificativa: Com nova gestão em exercício se torna imprescindível a capacitação e acompanhamento nas atividades cotidianas da secretaria, para que atuem em conformidade com as atualizações legais e órgãos de controle.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação: Comissão de Licitação, presidida pela Srº. **Bruno Ferraro Almeida**.

Valor do Contrato: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) o valor global.

Vigência do Contrato: 03 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Assina Pela Contratante: LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE.

Assina pela Contratada: GPE-GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ nº 19.448.969/0001-58

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13.894.878/001-60

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O -
SER LIVRE - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E
LIBERTAÇÃO DE VICIADOS EM DROGAS.**

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da RG: nº06464448-08 SSP/ Ba, inscrita no CPF/MF sob o nº710.610.375-68, residente na rua Jornalista Fernando Barreto, nº 134- Centro, CEP 45203-126, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESe do outro lado, a instituição **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE VICIADOS EM DROGAS – SER LIVRE**, localizado na Av. Rio Branco, nº 756, Galeria do Ed. Mansão Avenida, Sala 12, CENTRO, Jequié - Ba, CEP-45.203-010, CNPJ: 16.235.988/0001-08, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sr. JUSCELINO GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG: 00.785.571-00 – SSP/BA, CPF nº 107.507.705-20. denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS USUÁRIAS DE ALCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em abril de 2017, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Alta Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil- OSC para atender em condições de abrigo a 40 pessoas jovens e adultos, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), dividido da seguinte forma:

I- **06** (seis) parcelas iguais de **R\$ 12.714,00 (Doze mil setecentos e quatorze reais)** e **01** (Uma) parcelada **R\$ 12.716,00 (doze mil setecentos e dezesseis**

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13.894.878/001-60

reais), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigência a partir do dia 19 de abril de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2017, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

Jequié-BA, 07 de Junho de 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO MUNICIPAL =

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 162 A - EM 02 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de fiscalização de contratos de suas respectivas secretarias.

Controladoria Geral do Município

Titular: Márcia Barreto de Souza

Suplente: Karine Martins Gonçalves

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Igo Santos Rosa

Suplente: Jaqueline Barbosa Alves

Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Marly Teixeira Sógliã

Suplente: Miriam Bittencourt Paes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Renata Costa Bittencourt

Suplente: Ivana Costa Nogueira Del Sarto

Secretaria Municipal de Governo

Titular: Neilma Gomes Fernandes

Suplente: Edna Cardoso da Silva

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Daniella Ornelas Souza Silva

Suplente: Mary Guiomar Almeida Rocha

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Titular: Gilson Cesimbra Bastos

Suplente: Benedito Edson Ribeiro Galvão

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Robson Andrade de Oliveira

Suplente: Dilmara Lopes dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Alan dos Santos Vieira

Suplente: Suely Oliveira Batista

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Alessandro Borges Araujo

Suplente: José Murilo Moreira dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliege Rodrigues Carneiro

Suplente: Suzana Ribeiro Leal

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Samuel Silva Souza

Suplente: Jose Barbosa Santos Neto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Wilma Silva Lopes

Suplente:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 162 A ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE MAIO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2017

Processo:133/2017

Contrato nº:122/2017

Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Proprietária: **HÉLIA PEREIRA VILAS BOAS**, residente e domiciliada na Rua Ary Barroso, nº 89, Bairro Jequiezinho, Jequié – Ba.

Objeto: locação de imóvel situado à Rua Abílio Procópio Ferreira, nº 226, para funcionamento da Central de Cursos Profissionalizantes do Município, por um período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: A presente locação do imóvel situado à Rua Abílio Procópio Ferreira, nº 226, Bairro Centro, Jequié – Ba, justifica-se pela necessidade de funcionamento da Central de Cursos Profissionalizantes do Município para realização de cursos de qualificação profissional.

Valor Mensal: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Valor Global : R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

Vigência: 04 de abril de 2017 e termo final em 03 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - AJECE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAIS.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 06464448 08 SSP/BA inscrito no CPF nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS – AJECE**, localizada Avenida São Bernardo, 35 - Centro, Jequié - BA, CEP-45.200.000, **CNPJ: 42.718.171/0001-09**, **Organização de Sociedade Civil - OSC**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Presidente **Sr. ANTONIO CARLOS ANDRADE DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, **RG: 01887887-35 CPF nº 185.499.425-53**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO nº 01/2017 tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco pelo Município de Jequié a **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - AJECE**, organização da Sociedade Civil - OSC, situada na Avenida São Bernardo, 35 - Centro, Jequié - BA, para estudantes com deficiência visual regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste ACORDO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, constituem atribuições:

- a) encaminhar a **AJECE**, educandos com deficiência visual para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- b) ceder 12 docentes (2 em regime de 20 horas e 10 em regime de 40 horas), para a atuação na **AJECE** conforme a disponibilidade Secretaria Municipal de Educação, para atuar no Atendimento Educacional Especializado ao estudante com deficiência visual, conforme atribuições descritas no art.13 da Resolução do MEC nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- c) monitorar a movimentação dos docentes cedidos para **AJECE** com vistas ao cumprimento do objeto deste termo;
- d) fornecer combustível (40 litros por semana) para atendimento aos estudantes beneficiados, este combustível será retirado no Posto Amaralina, pelo serviço da Organização da Sociedade Civil;
- e) fornecer alimentação (duas refeições por dia) escolar para os estudantes da rede municipal atendidos pela Organização da Sociedade Civil;

II - São obrigações da **AJECE**

- a) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;
- b) distribuir a carga horária dos docentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a programação anual de atividades

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, discriminando atuação de cada docente e estudantes atendidos no Plano de Trabalho;

- c) assegurar formação continuada e aperfeiçoamento, na área de educação especial, aos docentes cedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aos professores do ensino comum;
- d) assegurar vaga e matrícula aos educandos com deficiência visual, encaminhados pela SME, obedecendo aos critérios fixados pelo presente ACORDO DE COLABORAÇÃO;
- e) manter em dia os portfólios e frequência dos educandos matriculados para o Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino, colocando-os à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o controle e o acompanhamento apropriado;
- f) encaminhar frequência mensal dos docentes, bem como atestados médicos e/ou justificativa de ausência quando for o caso;
- g) realizar o serviço de itinerância nas escolas do ensino comum dos estudantes atendidos no AEE, pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste ACORDO DE COLABORAÇÃO, comprometem-se os Partícipes a:

1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

- a) monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) encaminhar profissionais docentes;
- c) fornecer gêneros alimentícios com base no valor per capita do número de estudantes atendimentos;
- d) disponibilizar o combustível, estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) encaminhar relatório técnico trimestral versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- d) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO será **R\$ 1.195.532,32** (hum milhão cento e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 1.167.724,32** (hum milhão e cento e sessenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) referente a despesas com pagamento de pessoal docente colada à disposição da Organização da Sociedade Civil;
- Um valor **R\$ 6.048,00** (seis mil e quarenta e oito reais) de combustível durante os meses de vigência deste termo;
- Um valor per capita por estudante, repassado pelo PNAE/FNDE de R\$1,07 (um real e sete centavos) e complemento no valor R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) como contrapartida da Prefeitura Municipal de Jequié, por estudante, durante os 200 dias letivos, com a alimentação (duas refeições diárias) aos estudantes da rede Municipal, atendidos pela OSC.
- Atendimento a 32 estudantes, perfazendo um valor **de R\$21.760,00** (vinte e um mil e setecentos e sessenta reais), sendo que esta quantidade pode variar ao decorrer do ano, mediante matrículas dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar Relatório Técnicos de Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado a cada três meses, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/2017.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

Objeto do ACORDO DE COLABORAÇÃO:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

Parágrafo Segundo: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2017 com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do ACORDO DE COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste ACORDO DE COLABORAÇÃO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado às instâncias competente, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento das partes, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente COLABORAÇÃO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié – BA, 01 de Janeiro de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

ROBERTO GONDIM PIRES

Secretário Municipal de Educação.

ANTONIO CARLOS ANDRADE DE QUEIROZ,

Associação Jequieense de Cegos - AJECE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF
RG

2. _____

CPF
RG

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO
JEQUIEENSE DE CEGOS – AJECE, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO, ADMINISTRATIVO E PEDAGOGICO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA O
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 064 64448 08 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS – AJECE** doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, localizada Avenida São Bernardo, 35 - Centro, Jequié - BA, CEP-45.200.000, **CNPJ: 42.718.171/0001-09**, de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Presidente **Sr. ANTONIO CARLOS ANDRADE DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, **RG: 01887887-35 CPF nº 185.499.425-53**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO nº 01/2017 fundamenta-se nos termos da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 18.266/2010, tem como objeto fazer constar a concessão de Subvenção Social pelo Município de Jequié a **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - AJECE**, Organização da Sociedade Civil-OSC, situada na Avenida São Bernardo, 35 - Centro, Jequié - BA, disponibilizando serviço de apoio, administrativo e pedagógico e aquisição de material necessário para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado/AEE para estudantes com deficiência visual regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste TERMO DE FOMENTO, constituem atribuições:

I – DA PREFEITURA, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) encaminhar a **AJECE**, educandos com deficiência visual para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- b) transferir recursos financeiros para executar projetos ou atividades parametrizadas no plano de trabalho que tenham como finalidade fazer cumprir o objetivo deste termo.

II - São obrigações da **AJECE**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- a) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no Art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;
- b) encaminhar prestação de contas mediante etapas definidas no plano de trabalho;
- c) assegurar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, comprometem-se os Partícipes a:

1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) transferir para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, os recursos financeiros estabelecidos neste termo, após autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo, não podendo a **Organização da Sociedade Civil** alterar a finalidade da referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

- d) coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) encaminhar relatório técnico trimestral versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- f) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo e custo;
- g) a **Organização da Sociedade Civil** terá a obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, quanto aos recursos, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto previsto no art. 31 do Decreto 18.266/2017;
- h) fica obrigada a **Organização da sociedade civil** restituir à Prefeitura Municipal, os recursos atualizados monetariamente nos casos em que não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO e/ou quando os recursos forem utilizados em finalidade adversa do estabelecido no objeto social a que se destina;
- i) relacionar e preservar bens permanentes que foram disponibilizados em convênios anteriores para a Organização da Sociedade Civil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente TERMO DE FOMENTO será **R\$250.00,00(duzentos e cinquenta mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de remuneração, sendo as duas primeiras parcelas de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e as demais em 7 (sete) parcelas iguais mensais de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com desembolso nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 2017;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear as ações objeto deste termo, serão provenientes do orçamento do município, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: **1102 – Fundo Municipal de Educação;**

Projeto/Atividade: **2200 – Manutenção do Ensino Fundamental;**

Elemento de Despesa: **33.50.43.00 – Subvenções Sociais;**

Fonte de Recursos – **01 Receita de imposto e transferência para a Educação-25%.**

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

No Plano de Trabalho, constarão as despesas do objeto deste termo de fomento, estes vinculados a parceria conforme descrições abaixo:

- realizar remunerações da equipe de trabalho, para atendimento ao objeto deste termo de fomento com limite individual de um R\$1.800(hum mil e oitocentos reais) por beneficiário, conforme previsto no Decreto nº18.266/2017 art.36, § 2º;
- o pagamento deverá ocorrer preferencialmente, de forma eletrônica;
- contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- identificar as observações referente a despesa, seguindo as normatizações do Decreto nº18.266/2017 e da Lei nº 13.019/2014;

CLAÚSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

metas estabelecidas no plano de trabalho, bem como das prestações de contas. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar Relatório Técnicos de Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado a cada três meses, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/2017.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

Objeto do ACORDO DE COLABORAÇÃO:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

Parágrafo Segundo: Demais informações a respeito da realização de relatório art. 53, 54, 55 e 56 do Decreto 18.266/2017.

Parágrafo Terceiro: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A **Organização da Sociedade Civil** apresentará à **Secretaria Gestora**, a prestação de contas parcial e final, de acordo com o previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 18.266/2017, sendo que a liquidação se dará após a entrega e realização da análise e aprovação da prestação de contas. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos deverão ser emitidos em nome da **Organização da Sociedade Civil** e devidamente identificados com o número do **TERMO DE FOMENTO**, os quais servirão de comprovação de despesas na prestação de contas, na forma original.

Para fins de Prestação de Contas a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I. As demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Parágrafo Primeiro: Após o encerramento do projeto, dentro da vigência do instrumento assinado, deverá ser apurado saldo existente que será devolvido

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

juntamente com o processo de prestação de contas por meio de crédito efetuado a conta corrente da **Prefeitura Municipal de Jequié**, fazendo-se referência no ofício de encaminhamento. O recibo de depósito e/ou cópia do cheque deverão ser grampeado na primeira folha da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: Caso o processo de prestação de contas seja encaminhado fora do prazo legal, os recursos a serem restituídos serão monetariamente corrigidos à época da devolução.

Parágrafo Terceiro: No ato da prestação de contas deverá ser encaminhada a relação de bens permanentes que se encontram na Organização da Sociedade Civil, decorrente de convênios anteriores, para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até noventa dias, previsto no art. 22. Decreto nº18.266/2017.

Parágrafo Quarto: Quando a **Organização da Sociedade Civil** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira mediante art. 54, 55 e 56 do Decreto nº18.266/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Os recursos humanos utilizados no desenvolvimento do Objeto Social do TERMO DE FOMENTO, serão de total e exclusiva responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** inclusive o integral atendimento de toda Legislação Civil, Trabalhista e Tributária, não podendo o **MUNICÍPIO** vir a ser responsabilizado em qualquer hipótese, nos casos de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **Organização da Sociedade Civil**.
- b) reconhecimento judicial de solidariedade do **MUNICÍPIO** no cumprimento de quaisquer obrigações Cíveis, Tributárias, Trabalhistas ou Previdenciárias;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

- c) indenização a terceiros, de danos causados pela **Organização da Sociedade Civil** ou por seus prepostos na execução de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste TERMO DE FOMENTO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir de 01 de abril de 2017 de com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

A vigência da parceria, poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada a administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (art. 55 da Lei Federal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10

13.019/2014). Já a prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Em relação ao Plano de Trabalho, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Art. 57, Lei Federal 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste TERMO DE FOMENTO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado aos Órgãos competentes a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento da Organização da sociedade civil e Secretaria, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como, o atraso do **MUNICÍPIO** no repasse dos recursos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié – BA, 01 de abril de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

ROBERTO GONDIM PIRES
Secretário Municipal de Educação.

ANTONIO CARLOS ANDRADE DE QUEIROZ
Associação Jequieense de Cegos - AJECE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12

CPF

RG

2. _____

CPF

RG

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ –
APAE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE APOIO, ADMINISTRATIVO E
PEDAGÓGICOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL
NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ESTUDANTES
COM DEFICIÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 064 64448 08 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ – APAE** doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, localizada Rua José Barros Meira, 581 - Mandacaru Jequié - BA, CEP-45.207-070, **CNPJ: 14.636.260/0001-62**, de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Presidente **ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, **RG: 07.032.323-20 CPF nº 927.585.905-53**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO nº 03/2017 fundamenta-se nos termos da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 18.266/2010, tem como objeto fazer constar a concessão de Subvenção Social pelo Município de Jequié a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE**, Organização da Sociedade Civil-OSC, situada na rua José Barros Meira, 581- Mandacaru, Jequié - BA, disponibilizando serviço de apoio, administrativo e pedagógico, aquisição de material necessário para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado/AEE para estudantes com deficiência intelectual, múltipla e TGD regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste TERMO DE FOMENTO, constituem atribuições:

I – DA PREFEITURA, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) encaminhar a **APAE**, educandos com deficiência intelectual, múltipla e TGD para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- b) transferir recursos financeiros para executar projetos ou atividades parametrizadas no plano de trabalho que tenham como finalidade fazer cumprir o objetivo deste termo.

II - São obrigações da **APAE**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- a) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência intelectual, múltipla e TGD matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no Art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;
- b) encaminhar prestação de contas mediante etapas definidas no plano de trabalho;
- c) assegurar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, comprometem-se os Partícipes a:

1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) transferir para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, os recursos financeiros estabelecidos neste termo, após autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo, não

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

podendo a **Organização da Sociedade Civil** alterar a finalidade da referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;

- d) coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) encaminhar relatório técnico trimestral versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- f) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo e custo;
- g) a **Organização da Sociedade Civil** terá a obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, quanto aos recursos, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto previsto no art. 31 do Decreto 18.266/2017;
- h) fica obrigada a **Organização da sociedade civil** restituir à Prefeitura Municipal, os recursos atualizados monetariamente nos casos em que não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO e/ou quando os recursos forem utilizados em finalidade adversa do estabelecido no objeto social a que se destina;
- i) relacionar e preservar bens permanentes que foram disponibilizados em convênios anteriores para a Organização da Sociedade Civil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente TERMO DE FOMENTO será **R\$250.00,00(duzentos e cinquenta mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de remuneração, sendo as duas primeiras parcelas de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e as demais em 7 (sete) parcelas iguais mensais de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com desembolso nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 2017;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear as ações objeto deste termo, serão provenientes do orçamento do município, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: **1102 – Fundo Municipal de Educação;**

Projeto/Atividade: **2200 – Manutenção do Ensino Fundamental;**

Elemento de Despesa: **33.50.43.00 – Subvenções Sociais;**

Fonte de Recursos – **01 Receita de imposto e transferência para a Educação-25%.**

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

No Plano de Trabalho, constarão as despesas do objeto deste termo de fomento, estes vinculados a parceria conforme descrições abaixo:

- realizar remunerações da equipe de trabalho, para atendimento ao objeto deste termo de fomento com limite individual de um R\$1.800 (hum mil e oitocentos reais) por beneficiário, conforme previsto no Decreto nº18.266/2017 art.36, § 2º;
- o pagamento deverá ocorrer preferencialmente, de forma eletrônica;
- contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- identificar as observações referente a despesa, seguindo as normatizações do Decreto nº18.266/2017 e da Lei nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

CLAÚSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho, bem como das prestações de contas. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar Relatório Técnicos de Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado a cada três meses, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/2017.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

Objeto do TERMO DE FOMENTO:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo: Demais informações a respeito da realização de relatório art. 53, 54, 55 e 56 do Decreto 18.266/2017.

Parágrafo Terceiro: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A **Organização da Sociedade Civil** apresentará à **Secretaria Gestora**, a prestação de contas parcial e final, de acordo com o previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº18.266/2017, sendo que a liquidação se dará após a entrega e realização da análise e aprovação da prestação de contas. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos deverão ser emitidos em nome da **Organização da Sociedade Civil** e devidamente identificados com o número do **TERMO DE FOMENTO**, os quais servirão de comprovação de despesas na prestação de contas, na forma original.

Para fins de Prestação de Contas a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I. As demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Parágrafo Primeiro: Após o encerramento do projeto, dentro da vigência do instrumento assinado, deverá ser apurado saldo existente que será devolvido juntamente com o processo de prestação de contas por meio de crédito efetuado a conta corrente da **Prefeitura Municipal de Jequié**, fazendo-se referência no ofício de encaminhamento. O recibo de depósito e/ou cópia do cheque deverão ser grampeado na primeira folha da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: Caso o processo de prestação de contas seja encaminhado fora do prazo legal, os recursos a serem restituídos serão monetariamente corrigidos à época da devolução.

Parágrafo Terceiro: No ato da prestação de contas deverá ser encaminhada a relação de bens permanentes que se encontram na Organização da Sociedade Civil, decorrente de convênios anteriores, para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até noventa dias, previsto no art. 22. Decreto nº18.266/2017.

Parágrafo Quarto: Quando a **Organização da Sociedade Civil** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira mediante art. 54, 55 e 56 do Decreto nº18.266/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Os recursos humanos utilizados no desenvolvimento do Objeto Social do TERMO DE FOMENTO, serão de total e exclusiva responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** inclusive o integral atendimento de toda Legislação Civil, Trabalhista

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

e Tributária, não podendo o **MUNICÍPIO** vir a ser responsabilizado em qualquer hipótese, nos casos de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **Organização da Sociedade Civil**.
- b) reconhecimento judicial de solidariedade do **MUNICÍPIO** no cumprimento de quaisquer obrigações Cíveis, Tributárias, Trabalhistas ou Previdenciárias;
- c) indenização a terceiros, de danos causados pela **Organização da Sociedade Civil** ou por seus prepostos na execução de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste TERMO DE FOMENTO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir de 01 de abril de 2017 de com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10

objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

A vigência da parceria, poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada a administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (art. 55 da Lei Federal 13.019/2014). Já a prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Em relação ao Plano de Trabalho, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Art. 57, Lei Federal 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste TERMO DE FOMENTO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado aos Órgãos competentes a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento da Organização da sociedade civil e Secretaria, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como, o atraso do **MUNICÍPIO** no repasse dos recursos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié – BA, 01 de Abril de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

ROBERTO GONDIM PIRES
Secretário Municipal de Educação.

ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS
Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Jequié - Apae

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

RG

2. _____

CPF

RG

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017

**COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
JEQUIÉ – APAE, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS.**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 06464448 08 SSP/BA inscrito no CPF nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ – APAE**, localizada na Rua José Barros Meira, 581 - Mandacarú - BA, CEP- 45.207-070, **CNPJ: 14.636.260.0001-62, Organização de Sociedade Civil - OSC**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Presidente **Sra. ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, **RG: 07.032.323-20 CPF nº 927.585.905-53**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO nº 03/2017 tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco pelo Município de Jequié a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE**,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

organização da Sociedade Civil - OSC, situada na Rua José Barros Meira, 581 - Mandacarú, Jequié - BA, para estudantes com deficiência intelectual, múltipla e TGD regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste ACORDO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, constituem atribuições:

- a) encaminhar a **APAE**, educandos com deficiência intelectual, múltipla e TGD para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- b) ceder 11 docentes (04 em regime de 20 horas e 07 em regime de 40 horas), para a atuação na **APAE** conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar no Atendimento Educacional Especializado ao estudante com deficiência intelectual, múltipla e TGD, conforme atribuições descritas no art.13 da Resolução do MEC nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- c) monitorar a movimentação dos docentes cedidos para **APAE** com vistas ao cumprimento do objeto deste termo;
- d) fornecer transporte escolar com combustível e motorista (02 ônibus, 02 motoristas, combustível com abastecimento no posto Amaralina) para atendimento aos estudantes beneficiados, pelo serviço da Organização da Sociedade Civil;
- e) fornecer alimentação escolar (duas refeições por dia) para os estudantes da rede municipal atendidos pela Organização da Sociedade Civil;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

II - São obrigações da **APAE**

- a) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltipla e TGD, matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;
- b) distribuir a carga horária dos docentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a programação anual de atividades apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, discriminando atuação de cada docente e estudantes atendidos no Plano de Trabalho;
- c) assegurar formação continuada e aperfeiçoamento, na área de educação especial, aos docentes cedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aos professores do ensino comum;
- d) assegurar vaga e matrícula aos educandos com deficiência intelectual, múltipla e TGD, encaminhados pela SME, obedecendo aos critérios fixados pelo presente ACORDO DE COLABORAÇÃO;
- e) manter em dia os portfólios e frequência dos educandos matriculados para o Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino , colocando-os à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o controle e o acompanhamento apropriado;
- f) encaminhar frequência mensal dos docentes, bem como atestados médicos e/ou justificativa de ausência quando for o caso;
- g) realizar o serviço de itinerância nas escolas do ensino comum dos estudantes atendidos no AEE, pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste ACORDO DE COLABORAÇÃO, comprometem-se os Partícipes a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

- a) monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) encaminhar profissionais docentes;
- c) fornecer gêneros alimentícios com base no valor per capita do número de estudantes atendimentos;
- d) disponibilizar transporte escolar com motorista e combustível, estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) encaminhar relatório técnico trimestral versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- d) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO será **R\$ 1.121.904,68** (hum milhão, cento e vinte e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de R\$ **955.696,68** (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) referente a despesas com pagamento de pessoal docente colado à disposição da Organização da Sociedade Civil;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

- Um valor **R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)** referente aos dois motoristas e combustível dos dois ônibus que estarão disponíveis durante os meses de vigência deste acordo;
- Um valor per capita por estudante, repassado pelo PNAE/FNDE de R\$1,07 (um real e sete centavos) e complemento no valor R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) como contrapartida da Prefeitura Municipal de Jequié, por estudante, durante os 200 dias letivos, com a alimentação (duas refeições diárias) aos estudantes da rede Municipal, atendidos pela OSC.
- Atendimento a 78 estudantes, perfazendo um valor **de R\$53.408,00** (cinquenta e três mil e quatrocentos e oito reais), sendo que esta quantidade pode variar ao decorrer do ano, mediante matrículas dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar Relatório Técnicos de Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado a cada três meses, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

Objeto do ACORDO DE COLABORAÇÃO:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2017 com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste ACORDO DE COLABORAÇÃO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado às instâncias competente, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento das partes, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente COLABORAÇÃO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié – BA, 01 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

ROBERTO GONDIM PIRES
Secretário Municipal de Educação.

ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
RG

2. _____
CPF
RG

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

**COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO
DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE,
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 06464448 08 SSP/BA inscrito no CPF nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE**, localizada à Rua 15 de Novembro, 424 – Campo do América, Jequié - BA, CEP- 45.203.570, **CNPJ: 09.338.610/0001-74, Organização de Sociedade Civil - OSC**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Presidente **Sra. IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS** brasileira, casada, **RG 3.287.474-08 - SSP/BA, CPF nº 076.220.808-29**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO nº 02/2017 tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco pelo Município de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

ao **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE**, organização da Sociedade Civil - OSC, situada na rua 15 de novembro, 424 - Centro, Jequié - BA, para alunos com deficiência auditiva regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste ACORDO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, constituem atribuições:

- a) encaminhar ao **CEEJE**, educandos com deficiência auditiva para serem acompanhados com o Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- b) ceder 04 docentes em regime de 40 horas, para a atuação na **CEEJE** conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar no Atendimento Educacional Especializado ao aluno com deficiência auditiva, conforme atribuições descritas no art.13 da Resolução do MEC nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- c) monitorar a movimentação dos docentes cedidos para **CEEJE** com vistas ao cumprimento do objeto deste termo;
- d) fornecer alimentação escolar (duas refeições por dia) para os estudantes da rede municipal atendidos pela Organização da Sociedade Civil;

II - São obrigações da **CEEJE**

- a) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- b) distribuir a carga horária dos docentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a programação anual de atividades apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, discriminando atuação de cada docente e alunos atendidos no Plano de Trabalho;
- c) assegurar formação continuada e aperfeiçoamento, na área de educação especial, aos docentes cedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aos professores do ensino comum;
- d) assegurar vaga e matrícula aos educandos com deficiência auditiva, encaminhados pela SME, obedecendo aos critérios fixados pelo presente ACORDO DE COLABORAÇÃO;
- e) manter em dia os portfólios e frequência dos educandos matriculados para o Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino, colocando-os à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o controle e o acompanhamento apropriado;
- f) encaminhar frequência mensal dos docentes, bem como atestados médicos e/ou justificativa de ausência quando for o caso;
- g) realizar o serviço de itinerância nas escolas do ensino comum dos alunos atendidos no AEE, pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste ACORDO DE COLABORAÇÃO, comprometem-se os Partícipes a:

1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

- a) monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) encaminhar profissionais docentes;
- c) fornecer gêneros alimentícios com base no valor per capita do número de estudantes atendimentos;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) encaminhar relatórios trimestral versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- d) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO será R\$ **R\$ 272.205,76 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 265.949,76 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)** referente as despesas com pagamento de pessoal docente colada à disposição da Organização da Sociedade Civil;
- Um valor per capita por estudante, repassado pelo PNAE/FNDE de R\$1,07 (um real e sete centavos) e complemento no valor R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) como contrapartida da Prefeitura Municipal de Jequié, por estudante, durante os 200 dias letivos, com a alimentação (duas refeições diárias) aos estudantes da rede Municipal, atendidos pela OSC.

Atendimento a 09 estudantes, perfazendo um valor de **R\$6.256,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, sendo que esta quantidade pode variar ao decorrer do ano, mediante matrículas dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar Relatório Técnicos de Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado a cada três meses, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/2017.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

Objeto do ACORDO DE COLABORAÇÃO:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2017 com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **Organização da Sociedade Civil** ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste ACORDO DE COLABORAÇÃO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado às instâncias competente, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento das partes, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente COLABORAÇÃO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

Jequié – BA, 01 de Janeiro de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

ROBERTO GONDIM PIRES
Secretário Municipal de Educação.

IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS
Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié - ASCEEJE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
RG

2. _____
CPF
RG

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO DE
SURDOS CENTRO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO COM SERVIÇOS DE APOIO,
ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICOS, AQUISIÇÃO
DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA O
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 064 64448 08 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE** doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, localizada à Rua XV de Novembro, 424 – Campo do América, Jequié - BA, CEP- 45.203.570, **CNPJ: 09.338.610/0001-74**, de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Presidente **Sra. IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS** brasileira, casada, **RG 3.287.474-08 - SSP/BA, CPF nº 076.220.808-29**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo o Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO nº 02/2017 fundamenta-se nos termos da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 18.266/2010, tem como objeto fazer constar a concessão de Subvenção Social pelo Município de Jequié a **CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE**, Organização da Sociedade Civil - OSC, situada na rua 15 de Novembro, 424 – Campo da América, Jequié - BA, disponibilizando serviço de apoio, administrativo e pedagógico, aquisição de material necessário para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado/AEE para estudantes para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado/AEE para estudantes com deficiência auditiva regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto estabelecido neste TERMO DE FOMENTO, constituem atribuições:

I – DA PREFEITURA, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) encaminhar a **CEEJE**, educandos com deficiência auditiva para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- b) transferir recursos financeiros para executar projetos ou atividades parametrizadas no plano de trabalho que tenham como finalidade fazer cumprir o objetivo deste termo.

II - São obrigações da **CEEJE**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- a) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no Art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;
- b) encaminhar prestação de contas mediante etapas definidas no plano de trabalho;
- c) assegurar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, comprometem-se os Partícipes a:

1. DO MUNICÍPIO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) transferir para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, os recursos financeiros estabelecidos neste termo, após autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo, não podendo a **Organização da Sociedade Civil** alterar a finalidade da referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

- d) coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) encaminhar relatório técnico trimestral versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- f) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo e custo;
- g) a **Organização da Sociedade Civil** terá a obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, quanto aos recursos, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto previsto no art. 31 do Decreto 18.266/2017;
- h) fica obrigada a **Organização da sociedade civil** restituir à Prefeitura Municipal, os recursos atualizados monetariamente nos casos em que não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO e/ou quando os recursos forem utilizados em finalidade adversa do estabelecido no objeto social a que se destina;
- i) relacionar e preservar bens permanentes que foram disponibilizados em convênios anteriores para a Organização da Sociedade Civil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente TERMO DE FOMENTO será **R\$250.00,00(duzentos e cinquenta mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de remuneração, sendo as duas primeiras parcelas de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e as demais em 7 (sete) parcelas iguais mensais de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com desembolso nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 2017;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear as ações objeto deste termo, serão provenientes do orçamento do município, conforme descrito abaixo:

Unidade Gestora: **1102 – Fundo Municipal de Educação;**

Projeto/Atividade: **2200 – Manutenção do Ensino Fundamental;**

Elemento de Despesa: **33.50.43.00 – Subvenções Sociais;**

Fonte de Recursos – **01 Receita de imposto e transferência para a Educação-25%.**

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

No Plano de Trabalho, constarão as despesas do objeto deste termo de fomento, estes vinculados a parceria conforme descrições abaixo:

- realizar remunerações da equipe de trabalho, para atendimento ao objeto deste termo de fomento com limite individual de um R\$1.800(hum mil e oitocentos reais) por beneficiário, conforme previsto no Decreto nº18.266/2017 art.36, § 2º;
- o pagamento deverá ocorrer preferencialmente, de forma eletrônica (depósito bancário, ordem de pagamento, transferência em nome específico);
- contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- identificar as observações referente a despesa, seguindo as normatizações do Decreto nº18.266/2017 e da Lei nº 13.019/2014;

CLAUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho, bem como das prestações de contas. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar Relatório Técnicos de Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado a cada três meses, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/2017.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

Objeto do TERMO DE FOMENTO:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

Parágrafo Segundo: Demais informações a respeito da realização de relatório art. 53, 54, 55 e 56 do Decreto 18.266/2017.

Parágrafo Terceiro: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A **Organização da Sociedade Civil** apresentará à **Secretaria Gestora**, a prestação de contas parcial e final, de acordo com o previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 18.266/2017, sendo que a liquidação se dará após a entrega e realização da análise e aprovação da prestação de contas. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos deverão ser emitidos em nome da **Organização da Sociedade Civil** e devidamente identificados com o número do **TERMO DE FOMENTO**, os quais servirão de comprovação de despesas na prestação de contas, na forma original.

Para fins de Prestação de Contas a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I. As demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

Parágrafo Primeiro: Após o encerramento do projeto, dentro da vigência do instrumento assinado, deverá ser apurado saldo existente que será devolvido juntamente com o processo de prestação de contas por meio de crédito efetuado a conta corrente da **Prefeitura Municipal de Jequié**, fazendo-se referência no ofício de encaminhamento. O recibo de depósito e/ou cópia do cheque deverão ser grampeado na primeira folha da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: Caso o processo de prestação de contas seja encaminhado fora do prazo legal, os recursos a serem restituídos serão monetariamente corrigidos à época da devolução.

Parágrafo Terceiro: No ato da prestação de contas deverá ser encaminhada a relação de bens permanentes que se encontram na Organização da Sociedade Civil, decorrente de convênios anteriores, para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até noventa dias, previsto no art. 22. Decreto nº18.266/2017.

Parágrafo Quarto: Quando a **Organização da Sociedade Civil** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira mediante art. 54, 55 e 56 do Decreto nº18.266/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Os recursos humanos utilizados no desenvolvimento do Objeto Social do TERMO DE FOMENTO, serão de total e exclusiva responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** inclusive o integral atendimento de toda Legislação Civil, Trabalhista e Tributária, não podendo o **MUNICÍPIO** vir a ser responsabilizado em qualquer hipótese, nos casos de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **Organização da Sociedade Civil**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

- b) reconhecimento judicial de solidariedade do **MUNICÍPIO** no cumprimento de quaisquer obrigações Cíveis, Tributárias, Trabalhistas ou Previdenciárias;
- c) indenização a terceiros, de danos causados pela **Organização da Sociedade Civil** ou por seus prepostos na execução de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste TERMO DE FOMENTO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir de 01 de abril de 2017 de com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

A vigência da parceria, poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada a administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (art. 55 da Lei Federal 13.019/2014). Já a prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10

administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Em relação ao Plano de Trabalho, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Art. 57, Lei Federal 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste TERMO DE FOMENTO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado aos Órgãos competentes a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento da Organização da sociedade civil e Secretaria, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como, o atraso do **MUNICÍPIO** no repasse dos recursos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié – BA, 01 de abril de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

ROBERTO GONDIM PIRES
Secretário Municipal de Educação.

IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS
Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié - ASCEEJE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

RG

2. _____

CPF

RG